

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Camara Municipal de Itauueira-PI
Protocolo Nº 649

Bianca Pessoa
Funcionário

Recebido 27/03/25

“Altera o caput do artigo 5º da Lei nº. 433/2013, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP no município de Itauueira-PI, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O caput do 5º, da Lei nº. 433, de 22 de fevereiro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A alíquota de contribuição é de 10% (dez por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1º
Sessão dia 04/04/25

Itauueira-PI, em 26 de março de 2025.

[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PL nº 598 /2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva propor a alteração da Lei nº 433/2013, que regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no município de Itaueira, visa a majoração da alíquota de contribuição de 8% para 10%.


Tal medida se faz necessária em virtude do aumento crescente dos custos relacionados à manutenção, operação, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do município. O percentual atual de 8% tem se mostrado insuficiente para atender às despesas essenciais, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços oferecidos

Isto porque, nos últimos anos, houve um aumento significativo nos custos operacionais, como aquisição de materiais elétricos, energia consumida, mão de obra especializada e investimentos em tecnologias mais eficientes e sustentáveis. Esses custos vêm sendo agravados pela inflação setorial, reajustes tarifários aplicados pelo fornecimento de energia elétrica, bem como pela expansão da malha urbana, que exige a instalação de novos pontos de iluminação pública.

Como se sabe, a iluminação pública é um serviço essencial, não apenas para garantir o bem-estar e a segurança da população, mas também para fomentar o desenvolvimento econômico e social do município. Sem recursos suficientes, o sistema de iluminação pública pode enfrentar graves deficiências, comprometendo a qualidade e eficiência na prestação do serviço.

Com o ajuste mínimo proposto (2%), atrelado a medidas de economia (substituição lâmpadas incandescentes por fluorescentes) esperamos garantir a continuidade e melhoria do serviço, pelo que a alteração da Lei nº 433/2013 se apresenta como uma medida indispensável para garantir a eficiência e continuidade do serviço de iluminação pública, justificando, assim, a aprovação do presente projeto.

Itaueira, 26 de março de 2025


Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com